

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Água mineral

Processo: 10240-720.061/2022-31

Classificação: Documento público de livre acesso

Órgão: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho – DRF/PVO	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SAPOL/DRF/PVO/RO	
Responsável pela Demanda: Jozsef Cseke Junior	Telefone: (69) 3218-5050 E-mail: jozsef.cseke@rfb.gov.br

1. Justificativa da necessidade da contratação

O consumo de água potável é essencial para as necessidades fisiológicas de servidores e contribuintes. As unidades da Receita Federal não possuem filtros de água e, portanto, é necessário comprar galões de 20 litros. As unidades de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena já foram previamente atendidas no 2º semestre do ano passado. Agora é a vez das unidades de Porto Velho e Guajará-Mirim.

2. Quantidade de produto a ser adquirido

Porto Velho - 800 galões de 20 litros, com devolução do recipiente
Guajará-Mirim - 400 galões de 20 litros, com devolução do recipiente

3. Previsão de data em que deve ser entregue o produto

O produto deverá ser entregue após empenho, no prazo de até 05 dias úteis após solicitação formal.

4. Indicação da equipe de planejamento

Vide Portaria PVO nº 09/2021

(Assinado e datado digitalmente)

JOZSEF CSEKE JUNIOR
Chefe SAPOL/DRF/PVO/RO

**REPRESENTAÇÃO**

Água Mineral

Processo nº: 10240-720.061/2022-31

Classificação: Documento público de livre acesso

1. ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de baixo valor.**2. OBJETO:** Compra de água mineral, natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (CATMAT 445485) para as unidades da Receita Federal em Porto Velho e Guajará-Mirim/RO.**3. JUSTIFICATIVA e PRAZO DE EXECUÇÃO:** Vide Documento de Formalização da Demanda.**4. BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, art. 75-II (baixo valor).

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. LIMITE ANUAL: O art. 4, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que o limite legal para dispensa de licitação deve ser apurado mensalmente conforme subclasse do CNAE. Esta é a primeira dispensa de 2022 para o CNAE 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral.

IN SEGES/ME nº 67/2021. Art. 4 (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6. ANÁLISE JURÍDICA: Dispensável, pois trata-se de dispensa por baixo valor sem contrato (só empenho), vide item 7 do PARECER SEI Nº 18.259/2020/ME de 16.11.2020 emitido no bojo do Processo 10240.726053/2020-37.

PARECER SEI Nº 18.259/2020/ME de 16.11.2020. Item 7. **Não é obrigatório obter parecer jurídico individual caso a caso para as dispensas de licitação de baixo valor.** Segundo o entendimento consolidado da Coordenação Geral de Contratação Pública da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCP/PGFN, se a contratação for por valor igual ou inferior ao previsto no artigo 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensada a licitação e **somente será obrigatória a manifestação jurídica, neste caso, se houver minuta de contrato não padronizada** ou houver alguma outra dúvida jurídica sobre a contratação, nos termos da Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, da Advocacia-Geral da União (Item 5 do Parecer PGFN/CCP/Nº 686/2017)

7. DISPENSA ELETRÔNICA: O art. 75, §§ 3 e 4, da Lei nº 14.133/2021 determina o uso preferencial de modalidade eletrônica e cartão de pagamento. Tais procedimentos serão observados mediante novo sistema lançado dia 11.08.2021.

Lei nº 14.133/2021. Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REGULARIDADE FISCAL: Podem ser verificados após fase de lances da Dispensa Eletrônica.

9. PORTE: A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48-I da LC 123/2006.

LC 123/2006. Art. 48 (...) a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

10. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A equipe de Planejamento está indicada na Portaria PVO 09/2021. A elaboração de “Estudo Preliminar” e “Mapa de riscos” são desnecessários por se tratar de dispensa por baixo valor para produto simples e comum.

11. MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA: Segue a minuta padrão da PGFN para “1.2. Compras” sem alteração relevante, apenas com inserção dos dados básicos do objeto, bem como substituição genérica das referências à Lei 8.666/93 pela nova Lei 14.133/2021.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS: Formulário de Demanda, Minuta de Termo de Referência e Checklist AGU.

13. CONCLUSÃO: É viável a dispensa eletrônica para comprar água mineral. Encaminhe-se à Chefia da SAPOL para considerações.

(datado e assinado digitalmente)
GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Delegado para avaliação superior, com vistas à aprovação.

(datado e assinado digitalmente)
JOZSEF CSEKE JUNIOR
Chefe da SAPOL/DRF/PVO/RO

De acordo. Autorizo a realização de dispensa eletrônica para água mineral, e aprovo a minuta de TR padrão juntada aos autos.

(datado e assinado digitalmente)
MURILO CERQUEIRA XAVIER
Delegado da Receita Federal em Porto Velho/RO

TERMO DE REFERÊNCIA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 10240-720.061/2022-31)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral, natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (CATMAT 445485) para as unidades da Receita Federal em Porto Velho e Guajará-Mirim/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (CATMAT 445485)	Porto Velho	800
2	Água mineral, natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros (CATMAT 445485)	Guajará-Mirim (dois endereços)	400

1.2. Os locais de entrega serão em:

1.2.1. Porto Velho/RO, na Delegacia da Receita Federal, situada na Av. Rogério Weber, 1752. Centro. CEP 76.801-030.

1.2.2. Guajará-Mirim/RO – dois endereços: a) Inspetoria da Receita Federal. Av. 15 de Novembro, 50. Centro. CEP 76.850-000; e b) Ponto de Fronteira da Receita Federal. Av. Beira Rio, s/n. Centro. CEP 76.850-000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O consumo de água potável é essencial para as necessidades fisiológicas de servidores e contribuintes. As unidades da Receita Federal não possuem filtros de água e, portanto, é necessário comprar galões de 20 litros. As unidades de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena já foram previamente atendidas no 2º semestre do ano passado. Agora é a vez das unidades de Porto Velho e Guajará-Mirim.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Produtos conforme tipos e quantidades descritos no item 1.1.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado tem natureza de bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação é para entregas parceladas até que a quantidade contratada seja totalmente entregue (800 unidades para o item 1 e 400 unidades para o item 2).

5.2. Serão demandadas de 1 (uma) a (duas) entregas mensais.

5.3. O prazo de entrega para cada pedido é de até 24 horas da comunicação do pedido;

5.4. O material será recebido provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O material será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições aqui estabelecidas;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos material recebido provisoriamente com as especificações constantes aqui estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos aqui estabelecidos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local aqui estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: endereço, características físicas do imóvel e preço-alvo ou faixa de preço aceitável;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do laudo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos serão efetuados após as efetivas entregas.

11.3. Os pagamentos serão mensais, bimestrais ou trimestrais, devendo o fornecedor escolher um destes 03 prazos de pagamento;

11.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação pertinentes.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Produto de pronta entrega com pagamento após aceite do fiscal do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A análise de viabilidade de preço será juntada aos autos e tornada pública após o término da disputa eletrônica.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A presente despesa correrá por conta desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO – DRF/PVO, com a utilização dos recursos orçamentários disponíveis nesta Delegacia para a rubrica “outras despesas de custeio”.

(datado e assinado digitalmente)

GUSTAVO A. ANTUNES

Auditor Federal de
Finanças e Controle

(datado e assinado digitalmente)

JOZSEF C. JÚNIOR

Chefe da
SAPOL/DRF/PVO/RO

(datado e assinado digitalmente)

MURILO C. XAVIER

Delegado da Receita Federal
em Porto Velho/RO



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



LISTA DE VERIFICAÇÃO da AGU
Água mineral

Processo nº: 10240-720.061/2022-31

Classificação: Documento público de livre acesso

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	STATUS
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	OK
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	OK
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	OK
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? Art. 8º A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	N/A Dispensa de baixo valor
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020? Art. 8º A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	N/A Dispensa de baixo valor
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N/A Dispensa de baixo valor
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	OK Minuta padrão
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93? Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços; III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.	OK
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	OK
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	OK
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N/A Sem pedido de amostra
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N/A Sem pedido de amostra
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	OK
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	OK
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014? (art. 3-III, da Lei 10.520/02, art. 3-XI-a-2 do Decreto 10.024/19, arts. 15-III e 43-IV da Lei 8.666/93 e art. 7-V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N/A Nova Lei dispensou pesquisa prévia de preço
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	N/A Preço a ser avaliado após lance vencedor
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	N/A Preço a ser avaliado após lance vencedor
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	N/A Preço a ser avaliado após lance vencedor
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012 (limite de alçada)?	OK Competência do Delegado
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N/A Orçamento a ser confirmado após lance vencedor



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. * ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."	N/A Despesa não continuada
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	N/A Sem contrato
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N/A Sem contrato

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	STATUS
Não se aplica	N/A

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	STATUS
Não se aplica	N/A

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	STATUS
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?	OK
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N/A
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	N/A Vencedor a ser conhecido após disputa de lances
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? * A consulta deve ser feita nos seguintes endereços: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)	N/A CND a ser avaliada após lance vencedor
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) * Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93? * Publicação não obrigatória para dispensa de baixo valor, vide ON/AGU 34/2011	N/A Homologação a ser elaborada após lance vencedor
31.1. Houve publicação do reconhecimento da dispensa de licitação e da sua ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias? * Publicação não obrigatória para dispensa de baixo valor, vide ON/AGU 34/2011	N/A Dispensa de baixo valor
32. Há dúvida jurídica específica ou contrato não padronizado que exija emissão de parecer jurídico? * Parecer jurídico não é obrigatório para dispensa de licitação por baixo valor, vide ON/AGU nº 46, de 26/02/2014, salvo se houver quando houver dúvida jurídica ou for usado contrato não padronizado.	N/A Dispensa de baixo valor sem contrato

Obs: Ainda não consta check-list da AGU atualizado para a nova Lei 14.133/2021, pelo qual usou-se aqui o modelo ora disponível para a antiga Lei 8.666/93.

(datado e assinado digitalmente)

GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Auditor Federal



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GUSTAVO AMORIM ANTUNES em 11/01/2022 17:35:00.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO AMORIM ANTUNES em 11/01/2022.

Documento assinado digitalmente por: MURILO CERQUEIRA XAVIER em 12/01/2022, JOZSEF CSEKE JUNIOR em 12/01/2022 e GUSTAVO AMORIM ANTUNES em 11/01/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por GUSTAVO AMORIM ANTUNES em 14/01/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0122.16291.JNHP

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
633CD0FB53AFEA0D237663B8B72A76DD37F04696CBF9435C78162914A63B81D7